



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 863/2003

De 18 de Julho de 2003

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana -
RS.**

**Faço saber, em disposto no ar-
tigo 56 da Lei Orgânica Muni-
cipal, que a Câmara Municipal
aprovou e Eu sanciono a pre-
sente Lei.**

**“AUTORIZA O PODER E-
XECUTIVO A PRESTAR
SERVIÇO COM MÁQUINAS
E IMPLEMENTOS AGRÍ-
COLAS NAS PROPRIEDA-
DES DO MUNICÍPIO.”**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviço nas pequenas propriedades rurais do Município, visando aumentar a produtividade de forma econômica e sustentável.

§ 1º- Entende-se por pequeno produtor rural, no conceito desta Lei, todo aquele proprietário, arrendatário ou posseiro que explore diretamente a atividade produtiva agro-pastoril em área não superior a 100 (cem) hectares;

§ 2º - Propriedades do Município, localizadas nas divisas, cuja parte da área também abranja município vizinho, somente serão atendidas se o produtor rural for possuidor de talão de produtor de Manoel Viana.

Art. 2º- Serão atendidos por esta Lei todos os produtores rurais que:

§ 1º- Enquadrarem-se no art. 1º, § 1º e § 2º desta Lei;

§ 2º- Os que estejam cadastrados através do Cadastro Rural Municipal na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

§ 3º- Os que não constem débitos em seu nome junto a Fazenda Municipal ;

§ 4º- Os que possuem talão de Produtor Rural deste Município;

§ 5º- Os que não possuem trator agrícola de porte compatível com os serviços solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Art. 3º - Exclui-se desta lei um equipamento distribuidor de calcáreo, que poderá ser locado por produtores que explorem áreas superiores a 100 hectares, observando-se os § 2º e 3º, do art. 2º, da presente Lei;

Art. 4º - Os custos previstos para prestação de serviços citada no artigo anterior estarão de acordo ao artigo 10, letra 10.

Art. 5º- Cada produtor que estiver devidamente qualificado a receber a prestação de serviços supramencionados, no ato da inscrição deverá firmar um Contrato de Prestação de Serviço.

Art. 6º - Pelos serviços prestados pelos equipamentos e máquinas da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, na forma dos § 1º ao § 5º, do artigo 2º desta Lei, o beneficiado terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização dos mesmos, para efetuar a quitação referente aos serviços prestados.

Art. 7º - A taxa cobrada pelos já citados serviços, terá como referência o valor do óleo diesel, conforme explicitado no Art.8º da presente Lei, sendo que este será considerado o preço de bomba no ato da quitação.

Art. 8º- O serviço deverá ser contratado antecipadamente e será observado não somente a ordem em que foram firmados os contratos, mas também a época recomendada da cultura e/ou serviços, além da regionalização dos trabalhos.

Art. 9º - O uso do trator terá como prioridade o plantio, dentro dos períodos recomendados.

Art. 10 - Serão bases de cálculos para cobranças das já referidas taxas, as abaixo relacionadas:

- a) Trator agrícola: Equivalente a 15,0 (quinze) litros / hora;
- b) Trator agrícola e plantadeira de plantio direto: 19,0 (dezenove) litros/ hectare;
- c) Trator agrícola e pulverizador barras: 6,0 (seis) litros/ hectare;
- d) Trator agrícola e ensiladeira: 16,0 (dezesesseis) litros/ hora;
- e) Trator e distribuidor calcário: 5,0 (cinco) litros/ toneladas;
- f) Trator agrícola e globe: 22,0 (vinte e dois) litros/ horas;
- g) Distribuidor de calcário: 2,0 (dois) litros/ toneladas;
- h) Ensiladeira: 1,0 (um) litros/ hora;
- i) Trator agrícola e caçamba raspadeira: 17,0 (dezesete) litros/ horas.

§ 1º - Para os serviços de preparo de solo com trator agrícola e globe, cada produtor poderá usufruir o serviço até o limite de 5,0 (cinco) horas no máximo;

§ 2º- Para o serviço de trator agrícola e plantadeira o limite máximo por produtor é de 10,0 (dez) hectares por temporada de plantio, sem direito a reinscrição, sendo que até 5,0



(cinco) hectares será oferecido um subsídio de (30 %) por cento ficando para este caso o valor de 13,3 (treze vírgula três) litros de diesel por hectares;

§ 3º - para o serviço de trator agrícola e distribuidor de calcário em melhoramento de campo nativo e/ ou implantação de pastagem em sistema de plantio direto fica limitado o uso para até 20 (vinte) hectares.

I- Para plantio direto de culturas anuais até 05 hectares e implantação de pastagem para melhoramento de campo nativo até 20 hectares, a distribuição de calcáreo (trator e distribuidor) terá um custo de 2,5 litros de diesel por tonelada;

§ 4º - Para serviços taxados em litros/hora, o valor de referência será a hora/máquina, não sendo incluído neste caso o deslocamento;

§ 5º - Nos serviços de trator com pulverizador até 05 (cinco) hectares, será concedido um subsídio de 30 % (trinta por cento) ficando 4,2 litros por hectare;

§ 6º - Para serviços de trator com ensiladeira, o limite máximo de uso será de 05 (cinco) hectares;

§ 7º - Os serviços de trator com caçamba raspadeira, será limitado em 30 (trinta) horas, sendo que nos serviços de até 10 (dez) horas, será concedido um subsídio de 30% (trinta por cento), ficando em 11,9 litros/hora;

Art. 11 - Ficará o cargo do COMAP- Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, criado pela Lei 180/96, a resolução de questões omissas a esta Lei.

Art. 12 - Todos os equipamentos, com exceção do distribuidor de calcário e ensiladeira não poderão ser locados separados do trator agrícola da Prefeitura.

Art. 13 – Ficam revogadas as Leis 171/95, 188/96, 209/96, 278/87, 284/97, 498/99 e 649/01.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 18 de Julho de 2003.


IONÉ OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 18 de Julho de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei, após minucioso estudo pelo Conselho Municipal de Agropecuária, reestruturar o aspecto legal de uso de máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Manoel Viana nas propriedades rurais. Com o passar do tempo e avaliações das demandas por parte dos usuários é salutar que se reavalie e se reestruture a forma de trabalho que vem sendo exercida, bem como os custos que vem sendo praticados. O Poder executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio juntamente com o Conselho Agropecuário visando um melhor aproveitamento das máquinas e equipamentos é que traçaram o que ora apresentamos a Vossas Senhorias, sendo entendido ainda por este Executivo que tais pessoas, bem como suas respectivas entidades têm legitimidade para manifestarem a respeito desta matéria.

Diante de todo o ora apresentado, pedimos a esta colenda casa legislativa que analisem, apreciem e aprovem em **Regime de Urgência** o ora proposto, considerando também a razão do recesso desta casa.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

